



PROFNIT

MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL (PEPD)

Artigo 1º – O Programa de Estágio Pós-Doutoral - PEPD junto ao PROFNIT/FORTEC é um programa permanente de pesquisa e difusão de conhecimento na área de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, realizado no âmbito da Rede Nacional do PROFNIT, sob Responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), e com execução vinculada a, pelo menos, um dos Pontos Focais.

Artigo 2º – O PEPD tem como objetivo primordial contribuir para a melhoria da área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação em nível nacional.

Artigo 3º – São elegíveis a participar do PEPD os pesquisadores portadores de título de doutor ou profissionais com elevada e comprovada experiência nos temas do Programa, nas seguintes categorias:

- a) Recém - Doutor: destinado a portador de diploma emitido há menos de 5 (cinco) anos da data do início das atividades, ainda não vinculado ao PROFNIT, que realizará o seu estágio pós-doutoral sob supervisão de um ou mais docentes do quadro permanente do PROFNIT. Esta modalidade exige dedicação integral às atividades propostas.
- b) Docente PROFNIT: destinado a docentes vinculados ao quadro permanente ou colaborador de um dos Pontos Focais do PROFNIT, interessado em realizar estágio pós-doutoral em outro Ponto Focal, sob supervisão de um docente mais experiente do quadro permanente do PROFNIT. Esta modalidade exige dedicação integral às atividades propostas.
- c) Pesquisador Sênior: destinado a pesquisadores seniores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, independente da origem da lotação funcional, interessados em realizar um estágio pós-doutoral no âmbito do PROFNIT, sob supervisão de um docente experiente do quadro permanente do PROFNIT. Esta modalidade permite dedicação parcial às atividades propostas.

Artigo 4º – O programa terá duração mínima de três meses e máxima de dois anos, podendo haver renovações.

Artigo 5º – Os candidatos deverão encaminhar solicitação com o Plano de Trabalho para a participação no PEPD a um docente do quadro permanente do PROFNIT, na condição de supervisor do Pós-Doutorando, e este encaminhará a solicitação à Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

Artigo 6º – A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) deverá encaminhar a proposta aprovada à Comissão Acadêmica Nacional (CAN).

Artigo 7º – A proposta encaminhada pela CAI à CAN deverá ser avaliada por um docente do quadro permanente do PROFNIT de outro Ponto Focal, diferente do pretendido, que, na condição de parecerista *ad-hoc*, encaminhará parecer sobre o pleito à CAN.

Artigo 8º – A CAN avaliará o pedido e autorizará a realização dos procedimentos necessários para o encaminhamento da proposta às financiadoras.

Artigo 9º – A CAI que receberá o Pós-Doutorando zelará pela realização do Plano de Trabalho proposto e cuidará da viabilização da infraestrutura necessária para tal.

Parágrafo Único: Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando bolsista em tempo integral ou parcial, deverá ter acesso à utilização dos serviços sociais e acadêmicos



oferecidos aos seus docentes pelo Ponto Focal a que estiver vinculado, segundo a regulamentação dos seus órgãos competentes.

Artigo 10 – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

- I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado, de agência de fomento, ou
- II – se houver concessão de bolsa e/ou afastamento remunerado de ICT ou empresa contratante do pós-doutorando, ou
- III – se houver concessão bolsa fornecida por órgãos, empresas ou entidades que não são de fomento à pesquisa, mas são interessados na promoção do desenvolvimento da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, ou ainda
- IV – sem bolsa, a critério da CAI e CAN.

Artigo 11- A participação no PEPD do PROFNIT/FORTEC não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou funcional com a Instituição do Ponto Focal receptora do pós-doutorando nem com o PROFNIT/FORTEC.

§ 1º – É vedada a utilização de recursos orçamentários do FORTEC para pagamentos de bolsas ou vantagens pessoais para o pós-doutorando.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos de projetos contratados pelo FORTEC que não sejam específicos para esta finalidade.

§ 3º – Os pesquisadores com vínculo empregatício deverão apresentar no ato de sua aceitação Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

Artigo 12- São obrigações do pós-doutorando beneficiado pelo PEPD/PROFNIT:

- a) Participar das atividades acadêmicas do PROFNIT na condição de colaborador ou de permanente com lotação temporária no Ponto Focal de realização do estágio.
- b) Desenvolver e publicar trabalho pós-doutoral inédito e relevante para a área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.
- d) Assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual da ICT, de acordo com as normas institucionais ou do FORTEC, em razão dos resultados obtidos no programa de Pós-Doutorado.
- e) Encaminhar ao final do estágio pós-doutoral um relatório para análise e aprovação da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), que expedirá em forma de declaração o documento comprobatório da realização do PEPD, compreendendo pelo menos as informações de objeto de estudos, Ponto Focal, período, e supervisão.

Artigo 13 - Independente da forma de participação e da modalidade, o estágio será iniciado apenas com a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

Artigo 14 – Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Acadêmica Nacional (CAN), para decisão.

Artigo 15 – Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pela Comissão Acadêmica Nacional em 19 de dezembro de 2016.

Original assinado por

Prof. Dr. Cristina M. Quintella

Presidente da Comissão Acadêmica Nacional

Original assinado e depositado no FORTEC